



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.929, de 23 de janeiro de 2018

**LEI Nº 2.929, de 23 de janeiro de 2018**

**Autoriza o Município a Contratar ou Credenciar Operadoras que Forneçam Mecanismos e Ferramentas para Auxiliar no Serviço de Arrecadação de Tributos e Taxas Municipais e Demais Receitas Públicas por Meio de Pagamento com Cartões de Crédito e Débito e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de taxas e tributos municipais, por meio de pagamento com cartões de débito e de crédito.

**Parágrafo único.** Abrange a aquisição ou locação de equipamento das principais administradoras de autoatendimento e respectivo sistema operacional para pagamento com cartão de débito e crédito, mediante ampla pesquisa de mercado.

**Art. 2º** O uso de cartões de débito e crédito visando à extinção de créditos tributários e não tributários, exclusivamente à hipótese de pagamento, segundo o disposto no artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966).

**Parágrafo único.** Fica desde já determinado que o uso de cartões de débito e crédito não se estende à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na modalidade de parcelamento.

**Art. 3º** Para a contratação ou credenciamento que alude o caput do artigo 1º, deverá ser priorizada a contratação de empresas operadoras de cartões de débito e crédito, cuja prestação dos serviços seja feita de forma não onerosa para o Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.929, de 23 de janeiro de 2018

**§ 1º** Não sendo possível a contratação não onerosa mencionada no caput, fica autorizado o Município a proceder o pagamento dos custos operacionais contratados com as operadoras de cartões de débito e crédito, registrando as despesas nos moldes contábeis específicos determinados em lei.

**§ 2º** Fica autorizado ao Município ceder espaço físico para as empresas e/ou instituições mencionadas no artigo 1º, objetivando proporcionar atendimento ao contribuinte.

**Art. 4º** A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamento com cartões de débito e de crédito pela prestadora dos serviços ao Município de Viana ocorrerá:

- I – Nas operações de cartão de débito, em D+1 dia depois de efetivada a transação;
- II – Nas operações de cartão de crédito, em D+30 dias depois de efetivada a transação e o vencimento da parcela.

**Art. 5º** A modalidade de recebimento, por meio de pagamento com cartão de débito e de crédito, não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção do crédito tributário previstas no artigo 156, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966).

**Art. 6º** Os recursos orçamentários para a execução das ações decorrentes desta Lei terão rubrica orçamentária própria.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 23 de janeiro de 2018.

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana